



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8246/2026 –Terça-feira, 3 de Fevereiro de 2026

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Pedido de Providências nº 0000002-69.2026.2.00.0814

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça

Requerida: Corregedoria-Geral de Justiça

DECISÃO

Trata-se de expediente oriundo do Conselho Nacional de Justiça relativo à padronização, no âmbito do Serviço Eletrônico dos Registros Públicos, de papéis utilizados por serventia extrajudiciais com atribuição de registro civil das pessoas naturais.

De acordo com a decisão proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça (ID 7066244 - Pág. 2 e ss.) o Operador Nacional de Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN) formulou requerimento dando conta da necessidade de harmonização normativa no plano nacional, de modo a segurar a plena eficácia do Provimento n. 182/2024, evitando-se que disposições estaduais ou distritais em sentido diverso venham a comprometer a uniformidade do regime jurídico aplicável às aquisições de papel de segurança pela serventias de registro civil.

Diante do requerimento, o Conselho Nacional de Justiça determinou a notificação dos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal, pelas respectivas Corregedorias, quanto à publicação do Provimento n. 182, de 23/09/2024, bem como que as Corregedorias incluam nos planejamentos de fiscalizações, o exame quanto ao atendimento, por parte das serventia com atribuição de registro civil, da padronização tratada na mencionada norma técnica, bem como promover a adequação de eventuais normas locais que estejam em desconformidade com o Provimento n. 182/2024.

É o relatório.

Decido.

A determinação da Corregedoria Nacional de Justiça objetiva conferir efetividade ao Provimento n. 182/2024 – CNJ, que promoveu importantes mudanças no Provimento n. 149/2023-CNJ, notadamente ao que concerne à aquisição de papel de segurança pelas serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil das pessoas naturais. O 461-A do Provimento n. 149/2023-CNJ assim preceitua:

Art. 461-A. Todas as aquisições de papel de segurança promovidas por oficiais de registro civil de pessoas naturais, para uso dentro desta especialidade registral, somente poderão ser realizadas com empresas credenciadas junto a Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais (Arpen-Brasil). (incluído pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024)

§ 1.º A Arpen-Brasil disponibilizará, em ferramenta própria, formulário eletrônico para pedido de credenciamento com a respectiva comprovação de conformidade aos requisitos estabelecidos em lei ou ato normativo, atendendo, no mínimo, aos seguintes critérios: (incluído pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024)

I - capacidade de impressão de marca d'água no documento; (incluído pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024)

II - fio de segurança; (incluído pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024)

III - filme de proteção para impressão à laser; (incluído pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024)

IV - demais critérios exigidos por Instrução Técnica de Normalização do ON-RCPN (ITN/ON-RCPN) ou regulamentação administrativa congênere. (incluído pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024)

§ 2.º Após a submissão do pedido de credenciamento competirá a Arpen-Brasil deferir, indeferir ou realizar condicionantes no prazo de até 15 (quinze) dias, cuja fundamentação da decisão ficará disponível às partes interessadas. (incluído pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024)

§ 3.º A pedido da Arpen-Brasil, o ON-RCPN deverá publicar em seu endereço eletrônico institucional a relação das empresas credenciadas, a validade do credenciamento e a forma de suas aquisições. (incluído pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024)

Assim, constata-se a necessidade de se promover a revisão do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, a fim de que dele passe a constar expressamente a previsão do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), razão pela qual deve ser ordenada a alteração do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará a fim de que nele seja incluído o art. 752 – A, com a seguinte redação:

Art. 752-A. As aquisições de papel de segurança promovidas por oficiais de registro civil de pessoas naturais, para uso dentro desta especialidade registral, somente poderão ser realizadas com empresas credenciadas junto a Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), nos termos previstos no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra).

Deve ainda ser realizada adequação do modelo de relatório de correição utilizado por este Órgão Correicional, com a inclusão de item específico destinado a verificação do efetivo 14 TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8246/2026 - Terça-feira, 3 de Fevereiro de 2026 cumprimento das disposições contidas no art. 461-A Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra) e do Art. 752-A do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, nos seguintes termos:

A serventia tem adquirido papel de segurança exclusivamente de empresas credenciadas junto à Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), conforme determina o art. 461-A Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra) e Art. 752-A e o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra)?

Ante o exposto, determino:

I - A inclusão no Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará do art. 752-A, com a seguinte redação:

Art. 752-A. As aquisições de papel de segurança promovidas por oficiais de registro civil de pessoas naturais, para uso dentro desta especialidade registral, somente poderão ser realizadas com empresas credenciadas junto à Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), nos termos previstos no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra).

II - A adequação do modelo de relatório de correição de Registro Civil das Pessoas Naturais utilizado por esta Corregedoria-Geral de Justiça, mediante a inclusão de item específico destinado à verificação do efetivo cumprimento das disposições contidas no art. 461-A do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra) e do art. 752-A do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, nos seguintes termos:

A serventia tem adquirido papel de segurança exclusivamente de empresas credenciadas junto à Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), conforme determina o art. 461-A do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra) e o art. 752-A do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará?"

III – Ciência da presente decisão à Corregedoria Nacional de Justiça;

IV – Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico e encaminhe-se cópia a todas as serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil das pessoas naturais do Estado do Pará, para imediato conhecimento e fiel cumprimento.

V – Ciência à ARPEN/PA - Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Pará.

VI – Por fim, archive-se.

Cumpra-se.

À secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**
Corregedora Geral de Justiça